ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI MUNICIPAL N.º 7196, DE 15 DE JULHO DE 2010.

Dispõe sobre a concessão de risco de vida aos vigilantes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o percentual de cinqüenta por cento (50%) sobre o valor do Padrão 1 do Quadro de Servidores Efetivos, aos vigilantes do Município de Carazinho, a título de **Adicional de Risco de Vida,** conforme Laudo Técnico Pericial que é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º O benefício previsto no art. 1º desta Lei somente atingirá ao servidor que estiver no exercício efetivo e diário da vigilância, vedada outra destinação ou enquadramento.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria de cada Secretaria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2010.

AYLTON MAGALHÃES
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

ÁLVARO MOISÉS SANA
Secretário da Administração

CBS